



1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador/BA

Escrevente Autorizado

055212940

Agência	Díg	Conta	Díg	CPF/CNPJ/MF	Nº Documento	Dt. Operação	Valor
2864	9	99.868	0	073849952000158			24.000.000,00

Acordo de Manutenção de Domicílio Bancário - Antecipação de Crédito (Cartão de Crédito)

I - Dados do Banco

1 - Razão Social Banco Bradesco S.A.	2 - CNPJ/MF 60.746.948/0001-12
---	-----------------------------------

3 - Nome da Agência
AG CORPORATE ONE SALVADOR

4 - Endereço AV ACM	Número 3.752	Complemento 2 ANDAR
5 - Bairro CAMINHO DAS ARVORES	Cidade SALVADOR	CEP 41820000
		6 - UF BA

II - Dados do(s) Estabelecimento(s) Comercial(is)

1 - Razão Social ATAKAREJO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS	2 - CNPJ/MF 073849952/0001-58
--	----------------------------------

3 - Endereço AV SANTIAGO DE COMPOSTELA	Número 425	Complemento
4 - Bairro BROTAS	Cidade SALVADOR	CEP 40279150
		5 - UF BA

III - Dados do Domicílio Bancário do(s) Estabelecimento(s) Comercial(is)

1 - Banco 237	2 - Agência 2864	Díg 9	3 - Conta 3163	Díg 1
------------------	---------------------	----------	-------------------	----------

IV - Bandeira

☒ Visa	☒ MasterCard	☐ Amex	☒ Elo	☐ Hipercard	☒ Diners
--	--	-------------------------------	---	------------------------------------	--

Considerando que:

a) o(s) Estabelecimento(s) Comercial(is), no exercício de suas atividades comerciais, vende(m) mercadorias e/ou presta(m) serviços a seus clientes, mediante pagamentos parcelados, por meio da utilização de cartões de crédito de titularidade dos respectivos clientes, ensejando-lhe direitos creditórios ("Crédito", no singular ou "Créditos", no plural) decorrentes das referidas prestações de serviços e/ou das vendas realizadas por meio desse sistema de pagamento;

b) os Créditos são relativos a obrigações de pagamento de credenciadoras ou subcredenciadores para com o(s) Estabelecimento(s) Comercial(is), na condição de usuário(s) final(is) recebedor(es), constituídas no âmbito de arranjo de pagamento pós-pago ("cartões de crédito");

c) o(s) Estabelecimento(s) Comercial(is) antecipou(aram) os Créditos de sua titularidade ao Banco por meio de instrumentos contratuais específicos celebrados entre o Banco e o(s) Estabelecimento(s) Comercial(is), utilizando-se, para tanto, da modalidade de operação de crédito denominada "Cessão de Crédito";

Resolvem as partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, devidamente representadas na forma de seus atos constitutivos, firmar este Acordo de Manutenção de Domicílio Bancário ("Acordo"), que será regido de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Objeto

1.1 - Este Acordo tem a finalidade de estabelecer o Domicílio Bancário mencionado no Quadro III como o único domicílio bancário do(s) Estabelecimento(s) Comercial(is) para fins de recebimento dos Créditos antecipados ao Banco e às credenciadoras/subcredenciadores, quando for o caso, assim como os direitos creditórios oriundos das transações realizadas pelos seus clientes com os cartões de crédito da(s) bandeira(s) assinalada(s) no Quadro IV, durante a vigência de cada operação de antecipação de Crédito contratada com o Banco, bem como dispor sobre as condições da manutenção do Domicílio Bancário, nos termos da Resolução CMN n.º 4.707/2018.

Cláusula Segunda - Condições da Manutenção de Domicílio Bancário

2.1 - O(s) Estabelecimento(s) Comercial(s) obriga(m)-se a manter o Domicílio Bancário junto ao Banco, para que os Créditos antecipados pelo Banco e pelas instituições credenciadoras e subcredenciadores, quando for o caso, sejam liquidados de forma única e exclusiva no Domicílio Bancário ora eleito, obrigando-se o(s)



bradesco

- 3 JUN 2019

1345603



RUA BOA VISTA
Nº 314-2º ANDAR

Acordo de Manutenção de Domicílio Bancário - Antecipação de Crédito (Cartão de Crédito)

Estabelecimento(s) Comercial(is), ainda, em caráter irrevogável e irretratável, a manter(em) esta condição até que sejam liquidadas todas as obrigações decorrentes das operações de antecipação de Crédito celebradas entre o(s) Estabelecimento(s) Comercial(is) e o Banco, **sob pena de se assim não o fizer(em) ser liquidada antecipadamente a(s) operação(ões) de antecipação de Crédito.**

2.2 - Em decorrência da(s) contratação(ões) da(s) operação(ões) de antecipação dos Créditos, o(s) Estabelecimento(s) Comercial(is) designou(ram) o Banco como instituição domicílio ("Domicílio Bancário"), conforme indicado no Quadro III, nos termos da Resolução CMN n.º 4.707/2018, para efeito de:

(i) liquidação financeira dos direitos creditórios decorrentes de transações que efetuar mediante aceitação dos cartões de crédito da(s) bandeira(s) indicada(s) no Quadro IV, utilizados como meios de pagamento pelos seus clientes para aquisição dos seus produtos e/ou serviços; e

(ii) recebimento do fluxo financeiro decorrente da liquidação, no dia, de operações de antecipação dos Créditos constituídas no âmbito de arranjo de pagamento celebradas entre o(s) Estabelecimento(s) Comercial(is) e o Banco, e quando for caso, de operações de antecipação dos Créditos celebrados entre o(s) Estabelecimento(s) Comercial(is) e as credenciadoras e subcredenciadores.

2.3 - São consideradas instituições credenciadoras: a) as instituições de pagamento credenciadoras; b) as instituições financeiras que prestam serviço de credenciamento; e c) as instituições de pagamento emissoras de moeda eletrônica que interoperem com o arranjo de pagamento do usuário pagador;

2.4 - O valor diário máximo da agenda de recebíveis de arranjo de pagamento passível de retenção (VDMR) pelo Banco deve ser menor ou igual ao saldo devedor de cada operação de antecipação de Crédito contratada com o Banco, ao longo da sua vigência, e se refere ao valor máximo que o Banco pode reter, em um mesmo dia, do fluxo financeiro decorrente da liquidação, no dia, de operações de antecipação de direitos creditórios celebrados com o Banco e, quando for o caso, com as credenciadoras ou subcredenciadores. A agenda de recebíveis deve ser entendida como o conjunto de direitos creditórios decorrentes de transações do(s) Estabelecimento(s) Comercial(is) realizadas a liquidar.

2.5 - O valor do saldo excedente para a livre movimentação pelo(s) Estabelecimento(s) Comercial(is) em operações de antecipação de Crédito deve ser apurado por meio do resultado da diferença obtida entre o valor da agenda e o VDMR.

2.6 - O Banco deve assegurar ao(s) Estabelecimento(s) Comercial(is) a livre movimentação dos recursos excedentes em relação ao VDMR, além das informações referentes aos valores retidos e ao valor do limite diário de livre movimentação, por meio da agência de relacionamento do(s) Estabelecimento(s) Comercial(is), entre outros canais que venham a ser eleitos pelo Banco.

2.7 - Os recursos financeiros provenientes de operações de antecipação junto às credenciadoras e subcredenciadores que não sejam de livre movimentação poderão ser retidos pelo Banco por até 02 (dois) dias úteis, após os quais tais recursos deverão ser liberados ao(s) Estabelecimento(s) Comercial(is), ou utilizados para amortização de saldo devedor da(s) operação(ões) de antecipação de Crédito, a depender de avaliação que será realizada pelo Banco.

Cláusula Terceira - Das Autorizações

3.1 - O(s) Estabelecimento(s) Comercial(is), para fins de recebimento da liquidação financeira no Domicílio Bancário dos Créditos antecipados pelo Banco e/ou antecipados pelas credenciadoras ou subcredenciadores, quando for o caso, **concorda(m) e autoriza(m) expressamente o Credor a:**

a) encaminhar à Câmara Interbancária de Pagamento - CIP ou outra Câmara, às credenciadoras e aos subcredenciadores, as informações relativas ao Domicílio Bancário da(s) bandeira(s) indicada(s) no Quadro IV, de modo a permitir que os Créditos ora antecipados ao Banco e antecipados, quando for o caso, às credenciadoras/subcredenciadores, sejam direcionadas unicamente para o Domicílio Bancário indicado;

b) informar à CIP ou outra Câmara, às credenciadoras e aos subcredenciadores, sobre a contratação de cada operação de antecipação de Crédito, e respectivo VDMR (valor diário máximo de retenção) incluindo os dados necessários para realização da liquidação financeira desses Créditos no Domicílio Bancário, **durante a vigência de cada operação de antecipação de Crédito;**

c) informar à CIP ou outra Câmara, às credenciadoras e aos subcredenciadores, sobre o encerramento da(s) operação(ões) de antecipação de Crédito em até 02 (dois) dias úteis após a data do seu encerramento;

d) ter acesso à agenda de recebíveis do(s) Estabelecimento(s) Comercial(is) que será disponibilizada pelas



bradesco

JUN 2019

1345603



RUA BOA VISTA

Acordo de Manutenção de Domicílio Bancário - Antecipação de Crédito (Cartão de Crédito)

instituições credenciadoras e subcredenciadores, e todas as informações nela existentes referentes aos Créditos decorrentes de transações do(s) Estabelecimento(s) Comercial(is) realizadas a liquidar.

4 - Cláusula Quarta - Condições Gerais

4.1 - Caso haja centralização do fluxo dos Créditos dos cartões de crédito da(s) bandeira(s) assinalada(s) no Quadro IV, de mais de um Estabelecimento Comercial do mesmo grupo societário e/ou econômico em determinado(s) domicílio(s) bancário(s) ("Cadeia Centralizadora"), o(s) Estabelecimento(s) Comercial(is) autoriza(m), de forma irrevogável e irretroatável, o Banco a desmembrar a Cadeia Centralizadora pelas credenciadoras/subcredenciadores de modo que os Créditos relacionados à determinada relação contratual entre Banco e Estabelecimento(s) Comercial(is) sejam direcionados ao Domicílio Bancário indicado Quadro III.

4.2 - O(s) Estabelecimento(s) Comercial(is) declara(m) expressamente que não possui(em) domicílio(s) bancário(s) ou conta-corrente de depósitos em outras instituições financeiras que tenham a mesma finalidade do Domicílio Bancário aqui indicado, ou seja, que sirva para o depósito de Créditos provenientes de cartões de crédito da(s) bandeira(s) indicada(s) neste Acordo.

Cláusula Quinta - Prazo e Resilição/Rescisão

5.1 - A Manutenção do Domicílio Bancário ora autorizada pelo(s) Estabelecimento(s) Comercial(is) vigorará até a liquidação de cada operação de antecipação de Crédito celebrada entre o(s) Estabelecimento(s) Comercial(s) e o Banco.

5.2 - Este Acordo poderá ser resilido pelo Banco, assim como cada uma das operações de antecipação de Crédito poderá ser liquidada antecipadamente, a qualquer tempo e independentemente de notificação, sem direito a compensações ou indenizações, se:

a) os Créditos antecipados pelo Banco ao(s) Estabelecimentos Comercial(is) forem direcionados para domicílio bancário diverso do ora eleito, antecipados em duplicidade para outras instituições, cedidos ou onerados a terceiros;

b) houver direcionamento dos Créditos ao Banco em valor inferior/insuficiente ao contratado, independentemente do motivo;

c) se for constatado ausência de fluxo futuro em decorrência da resilição ou rescisão do Contrato de Afiliação ou por qualquer outro motivo.

5.2.1 - Ocorrendo qualquer das situações previstas nesta cláusula, isolada ou conjuntamente, será facultado ao Banco realizar a liquidação antecipada das operações de antecipação de Crédito, mediante redução proporcional dos encargos estabelecidos contratualmente, mediante débito a ser realizado na conta-corrente de titularidade dos(s) Estabelecimentos Comercial(s), mantida no Banco Bradesco S.A. e indicada nos instrumentos contratuais celebrados entre o Banco e o(s) Estabelecimento(s) Comercial(is).

5.2.2 - Para fins da liquidação antecipada das operações de que trata a cláusula acima, o(s) Estabelecimento(s) Comercial(is) autoriza(m) expressamente o Banco a realizar o débito do valor devido na conta-corrente de sua titularidade.

5.3 - As Partes convencionam que na hipótese de resilição ou rescisão do Contrato de Afiliação, fica o(s) Estabelecimento(s) Comercial(is) ciente(s) que a nova credenciadora/subcredenciador ficará obrigada por direcionar os Créditos do(s) Estabelecimento(s) Comercial(is) para o Domicílio Bancário aqui eleito durante a vigência de cada operação de antecipação de Crédito.

Cláusula Sexta - Sigilo

6.1 - As partes obrigam-se por si, seus empregados e prepostos que vierem a designar para a execução do objeto deste Acordo:

a) a manter sob absoluto sigilo, a qualquer tempo, inclusive após a extinção deste Acordo, todas as informações, dados, materiais, pormenores, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos das partes ou de terceiros, de que venham ter conhecimento, acesso ou que lhe tenham sido confiados, que envolvam o objeto desta contratação, desde já classificadas como confidenciais, independentemente da forma como delas tiverem conhecimento;

b) a abster do uso das informações, dados, materiais, pormenores, documentos, especificações técnicas e comerciais citadas em proveito próprio ou de terceiros, a qualquer tempo, inclusive após a extinção deste Acordo;



bradesco

- 3 JUN 22

1345603



RUA BOA VISTA
Nº 314-2º ANDAR

Acordo de Manutenção de Domicílio Bancário - Antecipação de Crédito (Cartão de Crédito)

c) a devolver a cada parte todo e qualquer material(is) e documento(s), inclusive cópias, que lhe tenha(m) sido entregue(s) e/ou que tenha(m) sido gerado(s) por quaisquer das partes em razão da prestação/execução do presente Acordo; e

d) a utilizar exclusivamente todas as informações que vierem a ter conhecimento para a fiel execução do Acordo, devendo tais informações serem tratadas e garantidas como privadas e confidenciais.

6.2 - As partes expressamente reconhecem que as informações são de propriedade da parte divulgadora e que esta não concede, a respeito delas, nenhum tipo de licença expressa, implícita ou de qualquer outra natureza, nem tampouco direitos de autor ou de propriedade industrial, comprometendo-se, em consequência, a abster-se de tomar qualquer medida que possa prejudicar ou impedir o exercício de tais direitos.

6.3 - As partes reconhecem que:

a) não poderão, a qualquer tempo, divulgar, ceder, doar ou transferir as informações, no todo ou em parte, para nenhuma outra pessoa, exceto quando as informações confidenciais ou parte delas puderem ser divulgadas para seus empregados ou conselheiros profissionais que necessitem conhecê-las para o cumprimento das obrigações previstas neste Acordo. Nesta hipótese não incluem as informações a serem encaminhadas à(s) Câmara(s), e as credenciadoras e subcredenciadores a fim de cumprir com as obrigações mencionadas neste Acordo;

b) os empregados e os prepostos que as partes vierem a designar para a execução do objeto deste Acordo Comercial serão por esta advertidos a respeito de suas obrigações e serão instados a observarem as mesmas restrições no uso das informações confidenciais, conforme acima descrito, e em relação aos quais suas obrigações se aplicarão, ficando a parte responsável por qualquer descumprimento deste Acordo I, cometido por tais pessoas, respondendo civil e criminalmente, se for o caso, perante a parte prejudicada e/ou terceiros prejudicados, e se for o caso de responsabilidade civil, inclusive pelas perdas e danos morais e materiais, e lucros cessantes.

Cláusula Sétima - Disposições Gerais

7.1 - Qualquer omissão ou tolerância das partes não constituirá renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-las a qualquer tempo.

7.2 - Eventuais alterações e aditamentos ao presente instrumento deverão ser realizados por meio de documento escrito, assinado por todas as partes signatárias do presente.

7.3 - Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Acordo, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária.

7.4 - Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir total ou parcialmente à terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Acordo, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da outra parte, ressalvada a possibilidade de o Banco o fazer para suas afiliadas, controladoras, controladas ou para qualquer instituição financeira que integre o grupo de empresas do Banco Bradesco S.A.

7.5 - As partes são consideradas contratantes independentes e nada do presente Acordo criará qualquer outro vínculo entre todas as partes, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal e/ou associação de negócios.

7.6 - As partes declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições deste Acordo, concordando expressamente com todos os seus termos.

7.7 - As partes declaram e garantem mutuamente, inclusive, e se for o caso, perante seus fornecedores de bens e serviços, que:

a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste Acordo e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

b) não utilizam de trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, e do menor até 18 (dezoito) anos de idade, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade;

c) não empregam menor até 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;

d) não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua



Acordo de Manutenção de Domicílio Bancário - Antecipação de Crédito (Cartão de Crédito)

manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

e) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional.

Local: SALVADOR

Data: 15/05/2019


Carlos André Almeida
73.359
Banco Bradesco S.A.


159906 Daniela Oliveira Pereira

Estabelecimento(s) Comercial(is)

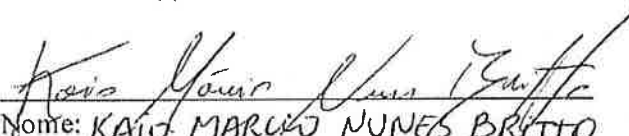

Nome: ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS

Nome:

Nome:

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 196700 DO
LIVRO: Bem 30/05/19

Testemunha(s)


Nome: KAIO MARCELO NUNES BRITTO


Nome: FERNANDA O. MACHADO BENEDES

CPF/MF: 017.578.335-46

CPF/MF: 861.592.475-30

Fone Fácil Bradesco
Consultas, Informações e Serviços Transacionais.
Capitais e Regiões Metropolitanas: 4002 0022
Demais Localidades: 0800 570 0022
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô Bradesco: 0800 704 8383
Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0099
Reclamações, Cancelamentos e Informações Gerais.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria: 0800 727 9933 - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada,
contate a Ouvidoria, das 08h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.